****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 125, Ano 63.**

**Quinta-Feira, 05 de Julho de 2018**

**GABINETE DO PREFEITO, Pág.01**

**PORTARIAS**

**PORTARIA 537, DE 4 DE JULHO DE 2018**

**CRIA GRUPO DE TRABALHO COM O OBJETIVO DE ESTABELECER E PROPOR AÇÕES QUE PROPICIEM A INSTITUIÇÃO E A OPERACIONALIZAÇÃO DE UM CIRCUITO DE COMPRAS DO CENTRO DE SÃO PAULO**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar a atividade econômica do comércio popular da região central da cidade de São Paulo, a partir de uma caracterização da movimentação de pessoas no contexto urbano onde essas atividades são desenvolvidas;

CONSIDERANDO a relevância do turismo de compras, que é aquele realizado por quem viaja com o intuito de desenvolver negócios referentes aos diversos ramos da atividade empresarial, movimentando os setores de alimentação, hotelaria, indústria, tecnologia e comércio de bens e serviços, dentre outros;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas que se dirige diariamente à região central da cidade com o intuito de empreender atividades comerciais, sobretudo nos distritos do Brás, do Pari, da Liberdade e do Bom Retiro, e nos subdistritos da Rua 25 de Março e da Santa Ifigênia;

CONSIDERANDO a necessidade de executar intervenções que promovam e facilitem a interligação dessas áreas, bem como de criar instrumentos com o objetivo de fomentar investimentos econômicos para a geração de emprego e renda na região;

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo em que é intenso, o turismo de compras na região carece de infraestrutura, de sorte que a realização de intervenções adequadas tem o potencial de gerar maiores níveis de qualidade e conforto para os consumidores, fazendo crescer tanto o seu número quanto o seu tempo de permanência na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento e a qualificação do espaço urbano da região Central da Cidade de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1° - Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer e propor ações que propiciem a instituição e a operacionalização de um Circuito de Compras do Centro de São Paulo, a partir da realização de intervenções públicas e privadas com o propósito de promover o desenvolvimento econômico da região.

§1º - O grupo de trabalho será composto por representantes dos seguintes entes:

I – Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria do Governo Municipal;

III– Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

IV – Secretaria Municipal de Justiça;

V – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

VI – Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias;

VII – Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo;

VIII – Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

IX – Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;

X- Secretaria Municipal de Habitação;

XI – Prefeitura Regional da Sé;

XII – Prefeitura Regional da Mooca;

XIII- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;

XIV – São Paulo Negócios;

XV – São Paulo Turismo;

XVI – Companhia de Engenharia de Tráfego.

§2º - Cada um dos entes acima listados deverá indicar um representante titular e um suplente para compor o grupo.

§3º - O grupo de trabalho será coordenado pela Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito e contará com uma Coordenação Executiva, a ser indicada pelo Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito.

§4º - O grupo de trabalho poderá compor comissões para a discussão de temas específicos.

§5º - A critério do seu Coordenador, o grupo poderá admitir a participação de representantes de outros órgãos e entidades da sociedade civil relacionados com os seus objetivos.

Art. 2° - São objetivos do grupo de trabalho, dentre outros:

I– Identificar locais potenciais para a instalação de estruturas de apoio aos consumidores;

II – Identificar locais potenciais para a instalação de áreas destinadas ao estacionamento de veículos fretados, ao embarque e desembarque de passageiros e à guarda, carga e descarga de mercadorias;

III – Estabelecer modalidades de serviços de transporte, desde o público e coletivo até o receptivo, com seus respectivos trajetos e rotas;

IV – Propor medidas institucionais e legais;

V – Propor adequações urbanísticas e de infraestrutura;

VI – Integrar as políticas públicas de transporte e turismo à participação da iniciativa privada; VII – Elaborar projeto de identidade visual para cada região do circuito de compras;

VIII – Elaborar projetos para aperfeiçoamento das condições de segurança pública, através de sistema de videomonitoramento integrado da região e instituição de operação delegada;

IX – Propor novas rotas comerciais para a região central da cidade;

X – Planejar a integração dos distritos e subdistritos tratados nesta Portaria.

XI – Elaborar medidas para integrar o circuito de compras com a rede hoteleira da cidade.

Art. 3° - Após o início dos trabalhos, o grupo terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar seu relatório conclusivo.

Parágrafo único. O prazo indicado no caput, em caso de necessidade devidamente justificada, poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

**SECRETARIAS, Pág.03**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR**

**6064.2018/0000781-2 1.**

À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, notadamente da manifestação do Chefe da Assessoria Técnica (doc. 9127625), que acolho e adoto como razões de decidir, pela competência conferida pelo inciso IV, art. 28, do Decreto nº. 58.153/2018, em razão da violação ao disposto no artigo 25, inciso II, do Decreto nº 41.425/01, Suspendo Pelo Prazo de 07 (sete) Dias, com fundamento no inciso II, artigo 25, do Decreto nº 41.425/01, as atividades da empresa permissionária Edmilson Barboza de Andrade e outra Produtor Rural, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.882.181/0001-74, permissionário do boxe 39, Rua J, da Central de Abastecimento Pátio do Pari, localizado no Largo do Pari, s/n, Pari, São Paulo-SP. 2. Outrossim, certifico a abertura do prazo de 15 (quinze) dias, para interposição de eventuais recursos, a teor do que prevê o art. 36 da Lei nº 14.141/2006.

**6064.2018/0000622-0**

Reginaldo Akinori Itokazu – Solicita inclusão de preposto nos termos do inciso IV, art. 25, Decreto nº 48.172/2007. 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, notadamente da manifestação do Chefe da Assessoria Técnica (9100409) e da manifestação da Supervisão de Feiras Livres (8855903), que acolho e adoto como razões de decidir, pela competência conferida pelo inciso IV, art. 28, do Decreto n° 58.153/2018, DEFIRO o pedido de inclusão de preposto de feirante, com fundamento no Inciso III, artigo 25, do Decreto nº 48.172/2007, da permissionária Reginaldo Akinori Itokazu, matrícula 011961-04-0.

**SERVIDORES, Pág.25**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO - COMISSIONADO/CONTRATADO**

Nos termos Portaria 507/SGP-2004, de 29/12/04, aos servidores filiados ao RGPS

****